

Gabinete do Northon Neiva

NN 26/2017

PROJETO DE LEI Nº_59_/2017

“Dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de Teófilo Otoni, a fim de autorizar a instalação de anúncios publicitários nos veículos, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º- Dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de Teófilo Otoni, com a seguinte redação:

Art. 2º- É direito do transportador de escolares no âmbito do Município de Teófilo Otoni instalar anúncio publicitário na área envidraçada traseira do veículo, desde que não tenha cunho político, propaganda de cigarros, bebidas, drogas lícitas e ilícitas, etc.

§1º- O anúncio publicitário de que trata o caput deste artigo deve obedecer às normas de transmitância luminosa nas áreas envidraçadas do veículo estabelecidas pelo órgão competente, bem como atender aos princípios e normas estatuídas no Estatuto de Criança e do Adolescente.

§2º- Fica permitido ao transportador de escolares, no âmbito do Município de Teófilo Otoni, explorar com terceiro, de forma remunerada, o espaço publicitário de que trata este artigo, mediante a celebração de ajuste regido pelas normas de direito privado, vedando-se qualquer relação entre o terceiro e o Poder Público Municipal.

§3º- Em contrapartida ao direito à exploração publicitário remunerada, o transportador de escolares deverá disponibilizar espaço publicitário para o Poder Executivo Municipal divulgar notícias de utilidade pública.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 09 de fevereiro de 2017.

Northon Neiva Diamantino

Vereador PMDB